



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS Nº 187/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZ ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA OTONIEL LOPES SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

**CONTRATANTE:** O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 19.402.824/0001-16 com sede administrativa na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse - GO, neste ato representado pela sua gestora, a Senhora **Carolina Chaves Valente Bomfim** brasileira, casada, advogada, portador do RG nº 3713756 - DGPC - GO e inscrito no CPF sob o nº 859.102.871-68, residente e domiciliado neste Município, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

**CONTRATADO:** **OTONIEL LOPES SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ (MF): 42.917.655/0001-79, situada na Rua Benevenuto Barbosa de Souza, Nº 1350, Q. 43, LT. 06, setor Santa Luzia, Posse-GO, 73900-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, Otoniel Lopes Siqueira, brasileiro, casado, advogado inscrito no CPF nº 036.013.741-53 e OAB/GO 2.637, residente na Rua Benevenuto Barbosa de Souza, Nº 1350, Q. 43, LT. 06, setor Santa Luzia, Posse-GO doravante denominada **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em processo inexigibilidade de licitação via Ato de Inexigibilidade de Licitação, cuja declaração foi em favor do contratado, nos termos do caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este ajuste tem por objeto prestação dos serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica ao Poder Executivo, nos seguintes termos:

- a) Apoiar e esclarecer os direitos do cidadãos, da mulher, da criança e do adolescentes, bem como a responsabilização do agressor, encaminhado cada caso aos órgãos competentes;
- b) Oferecer atendimento de advocacia pública;
- c) Receber denúncias;
- d) Prestar orientações jurídicas aos usuários do Centro de Referência.
- e) Fazer encaminhamentos processuais;
- f) Proferir palestras sobre os direitos dos usuários do serviço;
- g) Esclarecer procedimentos legais aos técnicos do serviço;
- h) Participar de palestras informativas a comunidade;
- i) Fazer estudos permanente acerca do tema da violência;
- j) Capacitar agentes multiplicadores;
- k) Manter atualizado os registros de todos os atendimentos;
- l) Participar de todas as reuniões da equipe.

§ Único - Outros serviços não previstos no caput desta cláusula não obrigam o CONTRATADO a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos que se fizerem na prestação dos serviços, exceto em caso de aditamento do contrato, observado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), de conformidade com o art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na sede do município contratante, bem como no escritório do profissional Contratado se necessário.

§ 1º- O CONTRATADO se compromete a executar os serviços constantes da cláusula primeira do presente contrato, dentro dos prazos e moldes exigidos pela legislação vigente, desde que, os documentos sejam apresentados ao CONTRATADO em prazos razoáveis para a referida prestação de serviços.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'C' followed by a large, circular flourish.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em contrapartida à execução dos serviços previstos na cláusula primeira deste ajuste, o valor global de R\$ **20.000,00** (vinte mil reais), sendo 05 (cinco) parcelas mensais no valor de R\$ **4.000,00** (quatro mil reais).

§ 1º - O pagamento dos serviços ora pactuados de que trata o caput desta cláusula será feito até o décimo dia útil do mês subsequente à contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - O valor mensal do Contrato será reajustado pelo índice do INPC/IBGE, a cada doze meses, no caso de prorrogações, e o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do INPC/IBGE, desde a data final do período de adimplemento da entrega dos serviços até a data do efetivo pagamento, nos termos da alínea "c", do inciso XIV, do artigo 40 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO – O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo dos contratantes, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa total com a execução dos serviços constantes do presente contrato correrá à conta dotação orçamentária abaixo discriminada:  
10.01.08.244.1008.2032.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES – Além das responsabilidades constantes da Lei nº 8.666/93 constituem ainda obrigações e responsabilidades das partes:

§1º Obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;





- c) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- e) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- f) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Não transferir a terceiros, exceto nas condições autorizadas pelo Estatuto da advocacia;
- i) Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções;
- j) Não permitir que seus empregados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

§2º - Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não permitir que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES - Em caso de inexecução total ou parcial pela CONTRATADA das obrigações assumidas por intermédio do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, assegurada a prévia defesa, podendo ser:

a - Advertência- sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;

b – Multa:

b.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal dos serviços;

b.2 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

c - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Posse - GO, pelo prazo de até dois anos;

d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATANTE ressarcir a CONTRATADA pelos prejuízos causados;

§1º - A aplicação de multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável à espécie.

§2º - A sanção aplicada será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias de sua intimação para a apresentação de defesa, nos termos do art. 87, §2º Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindindo nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, mediante prévio aviso da parte interessada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e ainda, pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor global deste contrato.





Gestão: 2021/2024

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO – O presente instrumento vincula-se ao ato de inexigibilidade de licitação fundamentado no art. 13, III e art. 25 da Lei nº 8.666/93, bem como ao termo de referência e proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, princípios de direito administrativo e constitucional, princípios da Teoria Geral dos Contratos e, subsidiariamente, as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DECIMA – TERCEIRA:- DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização do contrato ficará a cargo do Sr. **Lucimar Gonçalves da Silva**, nomeado pelo Prefeito Municipal, devendo fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo declaradas.

Posse, 04 de agosto de 2021.

*Carolina Chaves Valente*  
**O FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POSSE**  
CNPJ: 19.402.824/0001-16  
Carolina Chaves Valente  
**CONTRATANTE**

*Otoniel Lopes Siqueira*  
**OTONIEL LOPES SIQUEIRA  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA**  
Otoniel Lopes Siqueira OAB/GO  
2.637 Representante Legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

-----  
NOME: *Waltison M. da Silva*  
CPF: *043.485.621-56*





*Posse em boas mãos*

Gestão: 2021/2024

---

NOME: *Fernando Souza*  
CPF: *044.006.361-27*